



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº 51/2004

Dispõe sobre alterações dos Provimentos nº 29/94 e 48/02, fixando-se o dia 30 de abril como novo prazo para a prestação de contas de auxílio, convênio ou subvenção.

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º do Provimento nº 29/1994, de 31 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -.....

§ 1º -.....

§ 2º - A prestação de contas de auxílio, convênio ou subvenção, de que trata o *caput* deste artigo, reunirá todas as parcelas transferidas no exercício financeiro, devendo ser apresentada até 30 de abril do exercício subsequente;

Art. 2º - O artigo 10 do Provimento nº 48/2002, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As certidões liberatórias, para pessoas jurídicas de direito privado, serão emitidas com prazo de validade fixado em 30 de abril.

Art. 3º - As certidões em vigor na data da publicação deste Provimento, concedidas para as entidades privadas com fundamento no artigo 10 do Provimento nº 48/2002, tem a sua validade prorrogada até 30 de abril de 2004.

Art. 4º - Mantêm-se o prazo de validade das certidões liberatórias emitidas em favor de pessoas jurídicas de direito público, de acordo com os artigos 8º e 9º do Provimento nº 48/2002, sendo que no período de 31 de março a 30 de abril não configurará causa impeditiva para obtenção de nova certidão, por omissão no dever de prestação contas, a não prestação de contas de auxílio, convênio e subvenção de parcelas transferidas no exercício anterior.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN – Presidente

NESTOR BAPTISTA – Vice-Presidente

HEINZ GEORG HERWIG – Corregedor-Geral

RAFAEL IATAURO – Conselheiro

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES - Auditor

KATIA REGINA PUCHASKI – Procuradora Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná